

**PARECER N.º 20261770 – CGM.**

|                                                   |                                                                                                                                                                                         |
|---------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Unidade:</b>                                   | Secretaria Municipal de Cultura – SEMC.                                                                                                                                                 |
| <b>Ordenador de Despesas:</b>                     | Priscila Castro Teixeira – Dec. n.º 014/2025-GAP/PMS.                                                                                                                                   |
| <b>Proc. administrativo:</b>                      | N.º 016/2026-SEMC.                                                                                                                                                                      |
| <b>Inexigibilidade:</b>                           | N.º 005/2026-SEMC.                                                                                                                                                                      |
| <b>Objeto:</b>                                    | Contratação por Inexigibilidade de Licitação de empresa especializada para acompanhamento e análise de projetos culturais no âmbito da Lei n.º 14.399/2022 (PNAB), para atender à SEMC. |
| <b>Assunto:</b>                                   | <b>Contratação por inexigibilidade _ Análise e acompanhamento de Projetos (PNAB).</b>                                                                                                   |
| <b>Contratada:</b>                                | Maura Picoli Consultoria e Assessoria Ltda -CNPJ: 64.918.254/001-76.                                                                                                                    |
| <b>Representante legal:</b>                       | Maura Caroline Picoli dos Santos – CPF: 085.181.916-88.                                                                                                                                 |
| <b>Contrato:</b>                                  | N.º 023/2026-SEMC.                                                                                                                                                                      |
| <b>Valor :</b>                                    | R\$ 31.834,25 (Trinta e um mil, oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos).                                                                                           |
| <b>Vigência:</b>                                  | 25/08/2026 a 25/08/2027                                                                                                                                                                 |
| <b>Gestor e Fiscais<br/>Portaria n.º 038/2026</b> | Gestor: Cássia de Mendonça Moraes – matricula: 64164.<br>Fiscal: Mourrambert Guimarães Flexa – matricula: 1010831.<br>F. Subst.: Vanessa Sousa Reis – matricula: 91058.                 |

**1 – Introdução.**

Trata-se de análise do processo de inexigibilidade de licitação nº 005/2026 – SEMC, a unidade esboça a necessidade da contratação, é motivada por falta de quadro permanente de servidores com especialização e quantitativo suficiente em razão da diversidade de seguimentos culturais, de modo que contratar especialistas assegurará a adequada execução das ações Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB no município de Santarém, especialmente nas etapas de análises, avaliação e acompanhamento dos projetos culturais, conforme objeto supracitado.

Os autos foram protocolados nessa Controladoria dia 27 de agosto de 2026, Proc. Administrativo nº 2.829/2026-1 Doc, despacho 02. Repassado para análise em 08/09/2026 às 13 horas e 12 minutos.

**2 – Legislação.**

Os autos da Inexigibilidade de licitação n.º 005/2026-SEMC, está fundamentado nos moldes da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, art. 74, inciso III, que autoriza a contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, quando demonstrada a inviabilidade de competição e a notória especialização do contratado.

**3 – Composição documental.**

➡ Proc. Administrativo 2.829/2026 – SEMC, 17/08/2026 (p. 01 e 02);  
Anexo: Autorização (p. 03 e 04);

Anexo: Decreto n.º 014/2025, de 01/01/2025, designação da Secretária de Cultura (p. 05);

Anexo: **Justificativa para contratação por Inexigibilidade** (p. 006 a 08);

Anexo: **Termo de Referência – TR** (p. 09 a 17);

Anexo: Portaria n.º 011/2026 Comissão de Contratação da SEMC (p. 18);

Anexo: Plano de Contratação Anual – PCA (p. 19 a 54);

Anexo: Publicação da portaria n.º 011/2026 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, edição 3992 de 28/04/2026 (p. 55);

Anexo: Minuta do Contrato (p. 56 a 65);

Anexo: Memorando n.º 063/2026-SEMC (p. 66);

Anexo: **Documento de Formalização de Demanda (DFD)** (p. 68 a 74);

Anexo: **Justificativa para contratação por Inexigibilidade** (p. 75 a 78);

Anexo: **Estudo Técnico Preliminar – ETP** (p. 79 a 94);

Anexo: **Mapa de Risco** (p. 95 a 106);

Anexo: **Demonstrativo de Dotação Orçamentária**, Dotação: 13.392.0007.2265 (Manutenção da Política Nacional Aldir Blanc), Elemento de despesa: 3.3.90.39.00, Ficha: 2310, Fonte: 1.719 – Transferência da união) (p. 107);

Anexo: Documentos de **habilitação da empresa e atestado de capacidade técnico-profissional** (p. 107 a 261);

Anexo: **Justificativa da Razão da Escolha do Fornecedor**, (p. 262 a 265);

Anexo: **Termo de Autuação** (p. 266);

↳ Proc. Administrativo 1-2.829/2026 – SEMG, de 24/08/2026 (p. 267);

Anexo: **Parecer Jurídico N.º 265/SEMG/CLC**, de 24/08/2026, por André Dantas Coelho “[...O Termo de Referência (item 6) fixa a vigência do contrato “a partir da data de sua assinatura, estendendo-se até 11/08/2028” — o que, tomando por base a data do próprio Termo de Referência (13/08/2026), resultaria em vigência de aproximadamente dois anos —, ao passo que a Minuta do Contrato (Cláusula Segunda) refere prazo de “XX/XX/2026 a XX/XX/2027”, sugerindo vigência anual. Recomenda-se esclarecer se a data “11/08/2028” do Termo de Referência é erro material (por exemplo, ausência do algarismo correspondente ao ano correto, “2027”) e uniformizar o prazo de vigência em todas as peças antes da assinatura, sob pena de insegurança jurídica quanto ao termo final do ajuste ]. [... O número do contrato (“XXX/2026”), datas de vigência (“XX/XX/2026 a XX/XX/2027”) e dados bancários da contratada (“Agência nº xxxxx, Conta-Corrente nº xxxxxxxxx”) permanecem não preenchidos e devem ser completados antes da assinatura].

[... com espeque nos fundamentos de fato e de direitos articulados ao norte, e para que aspectos de mero formalismo não se sobreponham a questões de fundo, esta Assessoria Jurídica opina de modo favorável à legalidade da contratação, com fulcro no art. 9º, § 3º, inciso III, da Lei nº 14.903/2024, c/c o artigo 74, inciso III, alínea “c”, todos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, ressalvando, contudo, que o prosseguimento do presente processo somente deve ser autorizado após: • a uniformização do prazo de vigência entre o Termo de Referência e a Minuta do Contrato (item II.4); • o preenchimento dos campos em branco da Minuta do Contrato (número do instrumento, datas e dados bancários) (item II.4); • a confirmação de que as certidões de regularidade fiscal (federal, estadual e municipal), de FGTS e a CNDT estejam válidas. Cumpridas as ressalvas acima, e confirmada a regularidade da habilitação jurídica, fiscal e trabalhista da contratada na data da assinatura, nada mais havendo a opor, é o parecer, salvo melhor juízo]” (p. 268 a 279);

↳ Proc. Administrativo 2-2.829/2026 – SEMC, de 27/08/2026 (p. 280);

Anexo: **Termo de Referência – TR** (p. 281 a 289);

Anexo: **Nota de Reserva Orçamentária n.º 3386**, reservado o montante de R\$ 31.834,25, Unidade: Fundo Municipal de Incentivo a Cultura de Santarém (13.392.0007.2265 – 3.3.90.39.00 – ficha: 2310 e fonte: 1.719) (p. 290);

Anexo: **Termo de Ratificação** (p. 291);

Anexo: **Despacho Homologatório**, de 25/08/2026 (p. 292);

Anexo: **Portaria n.º 038/2026-GAP/SEMG**, de designação do Gestor e dos Fiscais do contrato (p. 293);

Anexo: Certificado de capacitação dos fiscais (p. 294 a 297);

Anexo: Contrato n.º 023/2026-SEMC (p. 298 a 307);

Anexo: **Publicação do extrato de contrato** no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, edição 4078 de 27/08/2026 (p. 184 e 309);

↪ Proc. Administrativo 3-2.829/2026 – CGM, de 02/09/2026 (p. 310);

↪ Proc. Administrativo 4-2.829/2026 – CGM, de 08/09/2026 (p. 311);

#### **4 – Do Relatório.**

Durante a análise dos autos a cerca da contratação dos serviços acompanhamento e análise de projetos culturais, no âmbito da Lei n.º 14.399/2022 (PNAB), por inexigibilidade de licitação, com base legal no art. 74, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021, dispensando a possibilidade de competição, mediante apresentação de comprovação da exclusividade ou notória especialização do profissional ou da empresa contratada.

Conforme constatado nos autos, na **justificativa da necessidade da contratação**, a contratada não se restringirá à simples emissão de pareceres, abranger[á também, a composição e o gerenciamento da equipe avaliadora “[... A empresa deverá, ainda, dispor de profissionais com perfis compatíveis com os segmentos dos projetos submetidos à avaliação. A documentação apresentada demonstra a existência de banco técnico multidisciplinar de pareceristas, cuja composição poderá ser adequada às características da demanda, considerando formação, experiência, especialidade, disponibilidade, imparcialidade e ausência de conflito de interesses]”. Bem como no **Termo de Referência no item 2.5** “[... Ressalta-se que a solução exige a disponibilização de profissionais com perfis técnicos compatíveis com as características dos projetos submetidos à avaliação. A documentação apresentada de mostra que a empresa dispõe de banco técnico multidisciplinar de pareceristas aptos à análise, avaliação e emissão de pareceres no âmbito da PNAB, com possibilidade de composição da equipe conforme a quantidade, os segmentos e as especificidades dos projetos efetivamente inscritos]” e no **item 8** das obrigações da contratada “[... i) Adotar mecanismos de prevenção e controle de impedimentos e conflitos de interesses, exigindo dos profissionais designados declaração de ausência de conflito de interesses antes do acesso aos projetos e promovendo a substituição do parecerista sempre que identificada situação que possa comprometer a imparcialidade da avaliação]”.

Já o **Documento de Formalização da Demanda** foge completamente ao objeto proposto no processo 016/2026-SEMC: **itens 3, 4, 5, 7 e 9.6, bem como em seu anexo**, a exemplo **item 4** “[... A presente contratação tem por **objeto a produção e execução do CineAlter – Festival de Cinema de Alter do Chão**, iniciativa cultural voltada a **difusão e valorização do audiovisual amazônico e latino-americano**, com foco nas juventudes como sujeitos criadores e protagonistas de seus territórios, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Cultura – SEMC. A contratação por inexigibilidade de licitação encontra amparo no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da

inviabilidade de competição, uma vez que o **objeto pretendido somente pode ser executado pelo Instituto Território das Artes – ITA**, entidade reconhecida como **Pontão de Cultura**, legal e tecnicamente habilitada para a execução de ações culturais estruturantes e de caráter territorial. **O CineAlter** caracteriza-se como evento cultural singular e altamente específico”, negrito nosso.

Outras atribuições para contratada estão dispostas no **Estudo Técnico Preliminar** “[... com a finalidade de prestar apoio técnico à Secretaria Municipal de Cultura – SEMC durante as etapas de avaliação, seleção, acompanhamento e monitoramento dos projetos culturais financiados com recursos da referida política pública]. [... Além da análise técnica dos projetos, a solução deverá assegurar a uniformidade dos critérios de avaliação, a imparcialidade dos julgamentos, a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, transparência, eficiência e isonomia, bem como fornecer suporte técnico à Administração sempre que necessário, contribuindo para a segurança jurídica dos procedimentos administrativos e para a adequada aplicação dos recursos públicos destinados ao fomento cultural]”, segundo o mesmo documento, a definição dos quantitativos e a descrição a serem contratadas se encontram no Documento de Formalização da Demanda, conforme anteriormente relatado o DFD não corresponde ao objeto da contratação.

Diante ao exposto, sobre as responsabilidades atribuídas a contratada, não identificamos a comprovação de quadro de pareceristas, profissionais com perfis **compatíveis com os segmentos dos projetos** submetidos à avaliação ou **banco técnico multidisciplinar** de pareceristas aptos à análise, disponíveis para atender a demanda da SEMC, já que a secretaria não dispõe de quadro técnico para essa demanda, declarado na justificativa da contratação. Conforme disposto na **Declaração de Composição do Banco de Pareceristas** da empresa Maura Picoli Consultoria e Assessoria Ltda., demonstra que só dispõe de um único parecerista, a própria senhora Maura Caroline Picoli dos Santos, portanto não atendendo ao pretendido.

Não bastasse o número ínfimo de profissionais para execução do objeto, a referida empresa já comunga de um contrato por inexigibilidade com a mesma unidade, para prestar serviços técnicos de consultoria, assessoria, elaboração e operacionalização de editais, no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, abrangendo realizar o acompanhamento técnico dos procedimentos administrativos referente às etapas de planejamento, publicação, **inscrições, habilitação, seleção**, homologação, execução, **monitoramento** e prestação de contas dos instrumentos de fomento. Assim, configurando o conflito de interesses e a violação da impessoalidade, pois se, a empresa já possui um contrato que engloba a elaboração do edital, o acompanhamento das fases posteriores até a prestação de contas, esta fica impedida de atuar como parecerista na avaliação dos projetos.

Impedimento Legal, a nova lei de licitações estabelece vedações para evitar favorecimento ou direcionamento, conforme art. 14, I da Lei n.º 14.133/2021.

“[...] Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente: I – autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados]”.

## **6 – Conclusão.**

Ante ao exposto, e detectado a existência de conflito de interesses, violação da impessoalidade, do impedimento legal, pela compatibilidade do objeto e o possível enriquecimento sem causa por duplicidade de pagamento, essa Controladoria se manifesta pela inviabilidade do processo.

Recomendamos que seja realizado um **edital de credenciamento próprio** para contratação de profissionais.

**(X) DESFAVORAVELMENTE**

Ao prosseguimento do feito, em razão da constatação de falhas e/ou irregularidades de natureza grave, capazes de comprometer sua regularidade, legalidade, legitimidade e validade.

Por oportuno, destaca-se que a presente manifestação possui natureza opinativa, preventiva e orientativa, não afastando nem substituindo a responsabilidade da autoridade administrativa, gestores, fiscais, agentes de contratação, comissão de contratação, assessoria jurídica e demais agentes públicos pelos atos praticados no âmbito de suas competências.

É o parecer.

Santarém-PA, 09 de setembro de 2026.

Antonia  
Elsilene M.  
Lima  
Assinado de forma digital por Antonia  
Elsilene M. Lima  
Dados: 2026.09.09  
15:40:07 -03'00'

---

**Antonia Elsilene Moura Lima**  
Assessoria Especial I  
Decreto nº 808/2025 GAP/PMS

LUZIMARA  
COSTA  
MOURA:25  
148796200  
Assinado de forma digital por  
LUZIMARA COSTA  
MOURA:251487962  
00  
Dados: 2026.09.10  
10:45:14 -03'00'

---

**Luzimara Costa Moura**  
Controladora Geral do Município  
Decreto nº 024/2025 GAP/PMS